

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL RP N.º 187/2017**  
**Processo no LC n.º 296 – Homologado em 15/01/2018**

Ata de Registro de Preços visando a Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de óleos, graxas, filtros e lubrificantes, para manutenção da frota de veículos de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme descrição e quantidades previstas no Termo de Referência anexo ao Edital que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **AUTO POSTO EMMEL LTDA EPP**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos Dezesete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, a empresa **AUTO POSTO EMMEL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.429466/0001-32, estabelecida na Avenida Willy Barth, nº 3230, Centro Município de Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000, neste ato representada por seu Administrador o Senhor Jaime Jacinto Schneider, portador da Cédula de Identidade nº 3.920.001-5 e do CPF/MF nº 555.039.429-49, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de óleos, graxas, filtros e lubrificantes, para manutenção da frota de veículos de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme descrição e quantidades previstas no Termo de Referência anexo ao Edital:

<b>LOTE 03 - ÓLEO LINHA PESADA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VEICULO</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>SUBTOTAL</b>
1	100	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE API 15W40 CI4 - 20 LITROS – MARCA : VR	R\$ 261,90	R\$ 26.190,00
2	70	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W - 20 LITROS – MARCA : VR	R\$ 291,00	R\$ 20.370,00
3	25	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE GL5 85W140 - 20 LITROS – MARCA : VR	R\$ 230,00	R\$ 5.750,00
4	10	BALDE	ÓLEO LUBRIFICANTE GL5 90 - 20 LITROS – MARCA : VR	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
5	100	BALDE	ARLA 32 - 20 LITROS – MARCA : ECOTEC	R\$ 78,57	R\$ 7.857,00
6	20	BALDE	ÓLEO HIDRAULICO 68 - 20 LITROS – MARCA : VR	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00

7	10	BALDE	ÓLEO HIDRAULICO 433 - 20 LITROS – MARCA : VR	R\$ 279,06	R\$ 2.790,60
8	10	BALDE	ÓLEO HIDRAULICO 499 - 20 LITROS – MARCA : VR	R\$ 280,82	R\$ 2.808,15
9	10	BALDE	ÓLEO HIDRAULICO ISO 46 - 20 LITROS – MARCA : VR	R\$ 288,09	R\$ 2.880,90
10	5	BALDE	ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRAULICA ATF - 20 LITROS – MARCA : VR	R\$ 325,92	R\$ 1.629,60
11	3	BALDE	ÓLEO 10W40 SINTÉTICO LINHA DIESEL - 20 LITROS – MARCA : VR	R\$ 541,25	R\$ 1.623,75
12	100	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 DPF - 01 LITRO – MARCA : VR	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
13	15	LITROS	TRATAMENTO COMBUSTIVEL ACTIOLEO – MARCA : VR	R\$ 240,00	R\$ 3.600,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 03</b>				<b>R\$ 84.000,00</b>	

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 187/2017, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega/troca dos materiais solicitados conforme objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.001 – Gabinete do Prefeito**

**041221050.2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**

3.3.90.30.01.06 - 99 – Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.39.99 - 71 – Outros materiais para manutenção de veículos

**02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**

3.3.90.30.01.06 - 302 – Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.39.99 - 331 – Outros materiais para manutenção de veículos

**02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**123611502.012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**

3.3.90.30.01.06 - 766 – Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.39.99 - 793 – Outros materiais para manutenção de veículos

**12361150.2021 – Programa de Transporte Escolar**

3.3.90.30.01.06 - 1184 – Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.39.99 – 1178 – Outros materiais para manutenção de veículos

**02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**1339212002.024 – AÇÕES CULTURAIS**

3.3.90.30.01.06 - 1442 – Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.39.99 - 5792 – Outros materiais para manutenção de veículos

**02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**2781212502.027 – Manutenção Da Secretaria De Esportes**

3.3.90.30.01.06. 1741 – Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.39.99. 1770 – Outros materiais para manutenção de veículos

**02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**1545213002.031 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

3.3.90.30.01.06. 2005 – Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.39.99. 2032 – Outros materiais para manutenção de veículos

**2678213502.034 – Manutenção e modernização dos serviços rodoviários**

3.3.90.30.01.06. 2414 – Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.39.99. 2433 – Outros materiais para manutenção de veículos

**1751214002.035 – Manutenção, ampliação e melhoria do sistema de água e esgoto**

3.3.90.30.01.06. 2303 – Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.39.99. 2327 – Outros materiais para manutenção de veículos

**02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1030114502.036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.90.30.01.06. 2585 – Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.39.99. 2615 – Outros materiais para manutenção de veículos

**02.10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08.243.1500.6.003 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar**

3.3.90.30.01.06. 4378 – Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.39.99. 4404 – Outros materiais para manutenção de veículos

**08.243.1500.6.004 – Manutenção Das Atividades do Projeto Piá**

3.3.90.30.01.06. 4464 – Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.39.99. 4491 – Outros materiais para manutenção de veículos

**082411500.2054 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

3.3.90.30.01.06. 4695 – Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.39.99. 4722 – Outros materiais para manutenção de veículos

**02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURTA E MEIO AMBIENTE**

**20.606.1600.2.058 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

3.3.90.30.01.06. 5195 – Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.39.99. 5223 – Outros materiais para manutenção de veículos

**206061600.2.059 – PROG.DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA**

3.3.90.30.39.99 5793 – Outros Materiais para Manutenção de Veículos

3.3.90.30.01.06 5794 – Lubrificantes automotivos

**02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO**

**22.661.1650.2.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico**

3.3.90.30.01.06. 5342 – Lubrificantes automotivos

3.3.90.30.39.99. 5371 – Outros materiais para manutenção de veículos

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais/substituir os mesmos no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do Ata de Registro de Preços por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 187/2017.

- ✓ A empresa vencedora fica obrigada a prestar os serviços nos termos solicitados bem como nas marcas cotadas, num prazo máximo de 48 após a solicitação;
- ✓ Os serviços serão prestados preferencialmente sede da empresa vencedora do certame ou em uma de suas filiais, sem custo adicional para a solicitante, caso não seja sediada num raio de até 20 km do município, deverá arcar integralmente com os custos;
- ✓ Ficará por responsabilidade da empresa vencedora do certame pela destinação final dos resíduos dos óleos retirados dos veículos e bom das embalagens;
- ✓ Os produtos ora relacionados, deverão ser de primeira qualidade, deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às

finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 17 de janeiro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**

**AUTO POSTO EMMEL LTDA EPP – CONTRATADO**